



**SENADO FEDERAL**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 41, DE 2011**

Altera o art. 14 da Constituição Federal para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal:

“Art. 14. ....

§ 3º .....  
.....

V – a filiação partidária, exceto para as eleições municipais, nas quais será admitida a inscrição de candidatos a Prefeito e a Vereador não filiados a partido político, mediante o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

## JUSTIFICAÇÃO

O sistema de representação política vive uma crise no mundo democrático contemporâneo. A relação entre representantes e representados, assim como o significado dos partidos enquanto canais de comunicação entre eles, está em cheque. Indicadores da crise são eloqüentes: cresce no mundo inteiro o absenteísmo eleitoral, enquanto cai o percentual de cidadãos filiados a partidos políticos. Paralelamente, o financiamento dos partidos depende cada vez menos de contribuições particulares e mais dos recursos públicos.

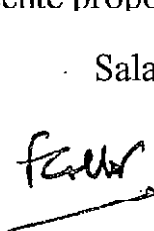
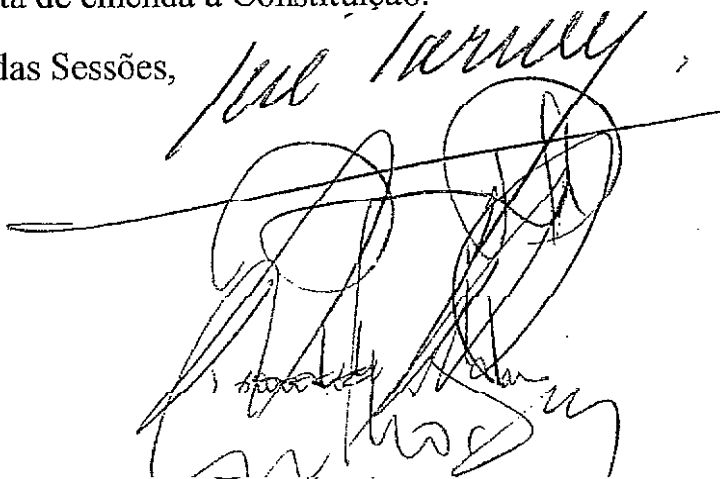
Contudo, a ambição de prescindir por completo dos partidos, de substituí-los por relações diretas com os eleitores por meio da internet, parece irreal. A democracia demanda e sempre demandará algum grau de representação e a representação, por sua vez, exige partidos definidos.

Para responder à crise é preciso revigorar os partidos e, ao mesmo tempo, permitir a expressão eleitoral de forças que não se sentem representadas no atual sistema partidário.

Esse o objetivo da presente proposta de emenda à Constituição. Trata-se de permitir, no plano municipal, a manifestação eleitoral de interesses locais, insatisfeitos com as alternativas partidárias disponíveis. Para tanto, permite-se o registro de candidaturas sem partido nas eleições para Prefeito e para Vereador, na forma da lei. A filiação partidária é uma garantia de representatividade dos candidatos. Para compensar essa lacuna, será exigido o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei.

Essas as razões por que peço o apoio de meus pares para a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Franco  
  


**ASSINATURAS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2011**

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.

Paulo Durval

Walter

Luiz

~~Handwritten signature~~

LEAF BRUNO MAGGI

André

Handwritten signature

Acayano

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

Handwritten signature

F00 CASSOL

Handwritten signature

(JOÃO ALBERTO SOUSA)

John  
King

William Smith

W. J. King

John King

John King

John King

John King

John King

Amelia

Lawrence

Amelia

Amelia

John King

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
  - II - referendo;
  - III - iniciativa popular.
- 

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
  - II - o pleno exercício dos direitos políticos;
  - III - o alistamento eleitoral;
  - IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
  - V - a filiação partidária;
  - VI - a idade mínima de:
    - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
    - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
    - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
    - d) dezoito anos para Vereador.
- 

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes  
CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

Seção VIII  
DO PROCESSO LEGISLATIVO

---

Subseção II  
Da Emenda à Constituição

---

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 20/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12199/2011)